



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
16/11/98
ETR

PROJETO DE LEI 97 /98

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **NOVEMBRO, DEZEMBRO/98 E JANEIRO/99.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **NOVEMBRO, DEZEMBRO/98 E JANEIRO/99**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º - Todos os servidores municipais, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de novembro, dezembro/98 e janeiro de 1999.

§ 2º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

APROVADO
POR unanimidade
EM 23/11/98

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de novembro, dezembro/98 e janeiro de 1999, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BASICA**.

Artigo 3º - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.426 de 27 de maio de 1998.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 1998.


Dr. Vito Ardito Larário
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

10.11.98 010211